



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado Galba Novaes
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 5/21/2022
Data: 05/04/2022 - Horário: 10:24
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER A ESCOLA DE CONSELHOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a Escola de Conselhos do Estado de Alagoas, em consonância aos ideais de promoção dos direitos humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Artigo 2º - São atribuições mínimas da Escola de Conselhos, não constituindo impeditivo para a execução de outras atividades:

I - Coordenar programas de formação e capacitação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, com periodicidade mínima bianual;

II - Estimular o estudo, pesquisa, divulgação e interiorização dos direitos da criança e do adolescente nos meios públicos e privados;

III - Manter um acervo material, virtual ou físico, contendo pesquisas, levantamentos de dados, artigos científicos, materiais de agências estatais ou outros veículos de informação concernentes à aplicação, positiva ou negativa, dos direitos da criança e do adolescente, disponível para consulta pública;

IV - Realizar a divulgação, no território do Estado de Alagoas, a todas as esferas sociais, dos direitos básicos da criança e do adolescente e de circunstâncias que caracterizem sua violação, com a finalidade de coibi-las; e

V - Promover sistematicamente ações de formação continuada para o público infanto-juvenil, buscando fortalecer a relação entre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares com as lideranças juvenis dos mais diferentes segmentos, respeitadas as diversidades sociais, culturais e religiosas.

Parágrafo único - A Escola de Conselhos, por meio de seus órgãos de controle, poderá firmar parcerias ou convênios de qualquer natureza com instituições de ensino públicas ou privadas a fim de viabilizar o exercício pleno de suas atribuições.

Artigo 3º - A Escola de Conselhos deverá ter funcionamento contínuo, ainda que em períodos de vacância, por ou em razão de formações intermitentes, se estas destinadas aos Conselheiros, principalmente no tange ao acesso dos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

acervos materiais, da divulgação dos direitos da criança e do adolescente e da promoção sistemática de ações de formação continuada para o público infanto-juvenil.

Artigo 4º - O poder público deverá destinar ao menos cinco espaços físicos permanentes para a implantação de polos da Escola de Conselhos, sendo um na capital e quatro no interior, não sendo vedado o estabelecimento de polos temporários, conforme demandas estratégicas.

§ 1º - O atendimento presencial deverá ser facultado, em todos os polos, ao menos no horário comercial.

§ 2º - A disponibilização, abertura e manutenção dos espaços físicos aos fins de semana dar-se-ão de acordo com a demanda e as circunstâncias específicas do caso, não podendo haver recusa geral ou genérica, tampouco omissão.

Artigo 5º - As demais disposições acerca de constituição, organização, aplicação e manutenção da Escola de Conselhos, bem como sua acomodação estratégica interna, deverão ser reguladas pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2022.


Deputado GALBA NOVAES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Verifica-se no papel dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposições do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2003), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2003) e do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (2011), força estratégica para o enrobustecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), sendo mister, portanto, para tais atores, formação e qualificação específicas e positivas, a fim de garantir-lhes acesso às ferramentas necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, a implantação das Escolas de Conselhos demonstra-se imprescindível, principalmente após a demonstração de experiências positivas concretizadas em outros estados, dos quais se pode citar Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rondônia, Paraíba, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Bahia, Amazonas, Acre, entre outros.

Não suficiente, observa-se que o Programa Nacional de Direitos Humanos III, Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, Objetivo estratégico II: Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, prevê o fortalecimento do papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares nos seguintes itens:

- a) Apoiar a universalização dos Conselhos Tutelares e de Direitos em todos os municípios e no Distrito Federal, e instituir parâmetros nacionais que orientem o seu funcionamento - Resoluções nº 105/2006 e 106 /2006 e atualizada pela Resolução nº 117.
- b) Implantar Escolas de Conselhos nos estados e no Distrito Federal, com vistas a apoiar a estruturação e qualificação da ação dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares.
- c) Apoiar a capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos para a proteção dos direitos e promoção do modo de vida das crianças e adolescentes indígenas, afrodescendentes e comunidades tradicionais, contemplando



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

ainda as especificidades da população infanto-juvenil com deficiência.

Tais exposições fazem emergir clara a necessidade do urgente estabelecimento de uma Escola de Conselhos no Estado de Alagoas, com vistas a coadunar-se às diretrizes e políticas magnas dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente.

Pelos motivos aqui expostos é apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 30 de março de 2022.


Deputado GALBA NOVAES
MDB